DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8475/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17601/2013
PROTOCOLO	: 1445018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 001/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL-FEMEMS
VALOR INCIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.000,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013,** celebrado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul –FEMEMS, tendo como objeto o repasse financeiro a título de doação, para promover a etapa Sonora-MS do campeonato estadual de motocross.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 40.000,00 (quarenta mil), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 40.000,00;
- Ordem bancária: R$ 40.000,00 e,
- Nota fiscal: R$ 40.000,00.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 001/2013,** celebrado entre Prefeitura Municipal de Sonora e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul – FEMEMS, tendo como objeto o repasse financeiro a título de doação, para promover a etapa Sonora-MS do campeonato estadual de motocross, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO